

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SELD Nº 001/2023

Normatiza procedimentos para fins de indeferimento de processos nos Setores de licenciamento e dá outras providências.

**O Secretário de Município da Secretaria Extraordinária de Licenciamento e Desburocratização (SELD)** no uso de suas atribuições legais, especialmente as do artigo 62 inciso XV da Lei Municipal nº. 5189/09,

**Considerando** o artigo 28 §3º Decreto Executivo 098/20, que dispõe sobre o indeferimento de processos no âmbito do licenciamento de atividades econômicas;

**Considerando** que além do quesito tempo, também há questão envolvendo o envio de correções equivocadas ou repetidas;

**Considerando** os ambientes virtuais Poupa Tempo e Descomplica, as diferenças em relação aos processos físicos e a necessidade de disciplinar o tema nestes ambientes;

**Considerando** o disposto artigo 18 da Lei Complementar 119/18 (Código de Obras e Edificações) que também trata de indeferimento de processos;

**Considerando** a necessidade de normatizar esse tipo de procedimento na Secretaria, considerando as peculiaridades de cada Setor, os meios de processamento do pedido e a transição do papel para o virtual;

### RESOLVE:

**Art. 1º** As correções e/ou complementações apontadas por ocasião da análise de solicitações nos ambientes virtuais Poupa Tempo e Descomplica deverão ser sanadas em até 3 (três) retornos do processo, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias para cada retorno a contar da data de disponibilização da correção e/ou complementação no sistema, cuja superação será presumida como abandono do processo e implicará indeferimento do pedido.

**§1º** Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos processos ditos físicos (em papel), que tramitem na Superintendência de Alvarás e Licenças (Poupa Tempo).

**§2º** O disposto no caput não se aplica quando o processo for tramitado internamente pelo Órgão responsável pela análise (tramitação entre Setores da Prefeitura), e também quando a correção implicar manifestação de Órgãos externos em função da peculiaridade da análise

(quando não era exigível previamente pela legislação).

**§3º** Uma vez indeferido o pedido, deverá ser realizada nova solicitação com o pagamento de nova taxa.

**Art. 2º** A todos os processos físicos que tramitem nas Superintendências de Análise e Aprovação de Projetos (SAAP) e de Análise e Regularização de Edificações (SARE) – inclusive aqueles relativos a procedimentos da LUOS como loteamentos, remembramentos e desmembramentos – aplica-se o disposto no artigo 18 da Lei Complementar 119/18 (Código de Obras e Edificações).

**Art. 3º** Aplica-se, também, a parte final do caput do artigo 1º a todas as solicitações realizadas nos Setores de licenciamento desta SELD (SAAP/SARE/POUPA TEMPO) cujas taxas de protocolo não forem quitadas no prazo estabelecido quando da sua emissão.

**Art. 4º** Eventual revisão e/ou desarquivamento de processo, bem como avaliação de solicitação extensão de prazo para obtenção de documento junto a outros Órgãos deve ser analisado pela Chefia imediata do respectivo Setor ou sob sua orientação.

**Art. 5º** A aplicação desta Instrução poderá ocorrer nos ambientes virtuais Poupa Tempo e Descomplica de forma automática em relação aos prazos de retorno de 60 (sessenta) dias, previsto no caput do artigo 1º, com o envio de mensagem-padrão comunicando o indeferimento nos termos da presente Instrução.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, e aplica-se de forma imediata a todos os procedimentos que se encontrem nesta situação na SELD.

Santa Maria, 27 de junho de 2023.

**Beloyannes Orengo de Pietro Júnior**  
**Secretário de Licenciamento e Desburocratização**